



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

LEI Nº. 2.596/2026

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.581/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO NO ANO DE 2026, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a redação da Lei Municipal n. 2.581, de 16 de dezembro de 2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado do cargo a seguir discriminado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2026, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:

I – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

a) *75 (setenta e cinco) Trabalhadores Braçais*, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional, observando-se, ainda, o que dispõe o artigo 3º desta Lei;” NR.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29420-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicação em 27/02/2026
Superintendente de Gabinete
Decreto nº 8.211/25